

**PROJETO DE LEI**

“Proíbe bloqueio de via pública em função tanto de obra pública quanto privada, bem como, carga e descarga realizadas por veículos de tração automotora, elétrica, de propulsão humana, reboque ou semi-reboque em horários que especifica e dá outras providências.”

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica proibido o bloqueio de vias públicas da região central, seus bairros periféricos e vias expressas de toda a cidade em função de obra pública ou privada, bem como, carga e descarga de qualquer natureza realizadas por veículos de tração automotora, elétrica, de propulsão humana, reboque ou semi-reboque, no horário compreendido entre 6:30 às 8:30 e 17:00 às 19:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Art. 2º - A proibição de que trata o art. 1º não se aplicará aos veículos empregados em serviços essenciais e de emergência, assim considerados:

I - ambulâncias;

II - policiamento, corpo de bombeiros, defesa civil e veículos militares devidamente identificados como tais;

III - serviço funerário, coleta de lixo e correio, devidamente identificados como tais;

IV - transporte de combustível e insumos diretamente ligados a atividades hospitalares; ou ainda de segurança pública;

V - transporte de sangue e derivados, de órgão para transplante e de materiais para análises clínicas;

VI - transporte e segurança de valores.

Art. 3º - A inobservância da restrição de que trata esta Lei acarretará a aplicação da penalidade correspondente, prevista no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 4º - Caberá ao Executivo indicar órgão competente para fiscalização.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Obras nas grandes cidades são relativamente comuns, sejam públicas ou privadas. No caso do trânsito, elas têm como objetivo melhorar a fluidez, a segurança e a estrutura viária dos municípios. No entanto, em muitos casos, essas obras atrapalham o trânsito, às vezes, por um período considerável.



O fechamento da via pública pelo órgão de trânsito ou rodoviário, com circunscrição sobre ela, é legalmente admitido quando observadas as disposições do artigo 95 do CTB e, também o princípio da finalidade, que se relaciona com o interesse público. No entanto, que seja feito de forma sinalizada e nunca nos horários de 7:00 às 9:00 e das 17:00 às 18:00 horas, considerados horários de pico no trânsito.

Também não é concebível que motoristas realizem o bloqueio de via pública em horários de maior congestionamento. Seja parando ou manobrando o veículo, o condutor de forma alguma poderá interromper o tráfego de outros veículos, fazendo-se necessário adotar medidas que visem proibir tais condutas e dar maior fluidez do trânsito para que não ocorra um colapso.

Tal medida não eliminará os problemas ocasionados pelos congestionamentos, porém, visa contribuir para que os transtornos do trânsito sejam atenuados, pois, as manobras realizadas na via pública que resultem em bloqueio de vias atrapalham, em demasia o trânsito, fazendo com que haja uma lentidão desnecessária no local da realização deste ato.

Sem dúvida alguma ao se limitar a operação de bloqueio de via em horários determinados, seja com veículo parado ou em manobra, nunca nos horários de pico haverá uma melhora considerável na fluidez do trânsito.

Quanto à competência o projeto está em consonância com a previsão legal, pois analisada a questão sob o ponto de vista da regulamentação do trânsito, temos que embora a Carta Magna reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, abrangendo inclusive o transporte coletivo, que são atividades de interesse local (art. 30, I e V).

Assim sendo, o projeto merece prosperar, por trazer formas de reduzir o impacto do trânsito lento, vindo para contribuir a todos os cidadãos desta capital, que diariamente necessitam utilizar-se das vias públicas de forma rápida, segura e eficiente.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 10 de março de 2025

**Katiuscia Manteli - PSB**

**Vereador(a)**

